Anexo ao D. nº 226/98-GD
S. Vicente 8/12/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 680-A

Projeto de Lei nº 104/98
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação do art. 8.º da Lei n.º 1802/79, que dispõe sobre serviços de táxis no Município e dá outras providências, instituindo o critério de cor obrigatória.
Proc. nº 7276/77

2945

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 8.º da Lei n.º 1802, de 7 de março de 1979:

"Art. 8º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser de categoria automóvel e exclusivamente de cor branca".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 189/98

Revogada P/ Lei 2.401-A